

Lei nº 325. de 24 de Julho de 1958.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piedade a assinar contato com o Instituto de Perícia do Estado, para construção do edifício do Fórum.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas pela Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e Elêtro-mulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a assinar contato com o Instituto de Perícia do Estado de São Paulo, para construção do prédio onde funcionará o Fórum Judicial desta Comarca nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, em terreno doado especialmente para esse fim, pelo Sr. Raul Antônio Pereira, podendo transferir o mesmo contato a terceiros, sem onus de qualquer espécie para a Prefeitura Municipal de Piedade.

Artigo - 2º - A construção objeto desta Lei, será financiada pela referida autarquia e obedecerá os padrões, projetos, anexos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais, nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras, nos termos a que se refere o Decreto nº 27.167 de 4 de Janeiro de 1957.

Artigo - 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, Em 4 de Julho de 1958.

WILSON DE SOUZA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretária Municipal na

misma data supra.

Armando Paslar  
Armando Paslar  
Secretário - Contador

Lei nº 356 de 8 de Setembro de 1958.  
Que concede o título  
de "Cidadão Bem merecido  
da Cidade de Piedade"  
ao senhor Sr. Nívio da  
Silva Guadalupe.

Wilson de Souza Lopes, Pre-  
feito Municipal de Piedade,  
Estado de São Paulo, usando  
de suas atribuições conferidas  
por lei,

Faz saber que a Câmara  
Municipal de Piedade decretou  
e Ele promulga a seguinte  
lei:-

Art. 1º: É concedido ao cidadão  
senhor Sr. Nívio da Silva  
Guadalupe, o título de "Cidadão  
Bem merecido da Cidade de  
Piedade", em virtude dos  
relevantes serviços prestados  
à Piedade.

Art. 2º: O título outorgado pelo  
Município de Piedade, ser  
entregue ao beneficiário  
em seu nome em solene  
e pública.

Art. 3º: As despesas decorrentes  
da presente lei, serão co-